COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 045, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Tipo de matéria: P. de Lei Ordinária
Ementa: *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".*
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".*

A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2025, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.

Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.

Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º[1], compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se

[1] **Art. 57**. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.
§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

A Lei Orçamentária Anual está prevista constitucionalmente, especialmente no art. 165, § 5º. Vejamos:

> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências*".

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"*, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 24 de outubro de 2025.

Ver. CLAYTON MARIANO DE SA:00752977440

Assinado de forma digital por CLAYTON MARIANO DE SA:00752977440
Dados: 2025.10.24 11:26:48 -03'00'

CLAYTON MARIANO DE SÁ
RELATOR DA CLJRF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias de outubro de 2025, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver. JUSSIENE DANTAS PEREIRA:53764889420
Assinado de forma digital por JUSSIENE DANTAS PEREIRA:53764889420
Dados: 2025.10.24 11:27:03 -03'00'

JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. ANDRE VICTOR DA COSTA FONSECA:06672673440
Assinado de forma digital por ANDRE VICTOR DA COSTA FONSECA:06672673440
Dados: 2025.10.24 11:27:13 -03'00'

ANDRÉ VICTOR DA COSTA FONSECA
MEMBRO DA CLJRF